



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 845

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 23 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeparuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeparuibe)

[/prefeituradeparuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeparuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. São João nº 545 - Centro - CEP 11770-128
Fone (013) 3453-7800 - www.peruibe.sp.gov.br

Divulgamos abaixo, relação dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que foram considerados aptos e aprovados no processo de avaliação de desempenho, fazendo jus à Evolução Funcional por mérito, nos termos da Lei nº 3220/12 e LC 178/11:

Matrícula	Servidor
7902	Celia Maria Ribeiro Rocha
4510	Celia Moraes
4405	Claudio Venancio da Silva Junior
9121	Danielle Coelho Stcatimburgo
8378	Inacia dos Anjos Nogueira
2917	Janaina Barriento Correa
4941	Karina Adélia Franco Saliba
9300	Márcia Divina de Lima Silva
3564	Mariangela Alexandra de Souza Aguiar
4511	Marlene Gomes Ferreira
7901	Regina da Cunha Pereira
4951	Rosmeire de Assis Martins
4503	Samanta Aparecida dos Santos Lima
8155	Silvia Faria Silva de Jesus
4391	Suzi Mary Quessada de Sousa
4959	Viviane Ostapiuk Demuth de Castro

Peruíbe, 17 de setembro de 2026

Cleia Cristina da Silva

Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruíbe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruibe.sp.gov.br E-mail: prefeitura.peruibe@sp.gov.br
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
EDITAL DE DESCCLASSIFICAÇÃO nº 015/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 para assistente de alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação 010/2026, conforme lista abaixo:

Candidatos ampla concorrência:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
62	Fernanda Menali de Castro Barbosa	27/05/1992	2	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Data: 2026.09.22 16:22:22 -0300

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2024, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: PROFFITEL AUTOMAÇÃO SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 01.824.870/0001-48. OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO COM RECONHECIMENTO FACIAL, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS. VALOR: R\$ 51.449,28. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/09/2026.

CÂMARA MUNICIPAL ESTANCIA BAL PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
RFP - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 31/08/2026 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LÍQUIDAS						
		1 Set/2025	2 Out/2025	3 Nov/2025	4 Dez/2025	5 Jan/2026	6 Fev/2026	7 Mar/2026
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	520.129,09	854.940,40	540.126,56	800.841,47	528.744,61	579.718,39	588.835,36
2	Personal Ativo	512.539,09	839.756,40	532.536,56	793.251,47	520.659,61	571.613,39	580.736,26
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	480.896,06	771.510,18	480.896,06	713.109,46	504.451,05	551.950,12	561.950,12
4	Obrigações Patronais	32.643,43	68.246,21	52.449,52	129.892,01	15.988,06	68.048,28	68.775,14
6	Personal Inativo e Pensionistas	7.590,00	15.180,00	7.590,00	7.590,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00
7	Aposentadorias, Pensões e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Períodos	7.590,00	15.180,00	7.590,00	7.590,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização no de contratação de Terceiros (Lei nº 13.244 de 12 de maio de 2016)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesas com Pessoal não Educacional Ordinamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (12) (S 1º de art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Indenizações por danos materiais e danos morais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Agentes Convencidos de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 156, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Agentes Convencidos de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 156, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Agentes Convencidos de Saúde e de Combate às Endemias, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ANVISA, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (11) = (1 + 3)	520.129,09	854.940,40	540.126,56	800.841,47	528.744,61	579.718,39	588.835,36

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LÍQUIDAS						
		8 Abr/2026	9 Mai/2026	10 Jun/2026	11 Jul/2026	12 Ago/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INCRÉDITOS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
8	Períodos	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	48.600,00	0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização no de contratação de Terceiros (Lei nº 13.244 de 12 de maio de 2016)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesas com Pessoal não Educacional Ordinamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (12) (S 1º de art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Indenizações por danos materiais e danos morais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Agentes Convencidos de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 156, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Agentes Convencidos de Saúde e de Combate às Endemias, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ANVISA, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Despesas Constitucionais no Legado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (11) = (1 + 3)	565.894,33	593.705,53	635.988,56	624.136,31	963.426,34	7.736.484,75	0,00

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

ANEXOS DA RFP: ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM MATERIAIS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OUTROS

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Adilson da Silva Oliveira
Presidente
205.115.448-12

Rosana Prachados Lopes da Silva
Controlador Interno
050.316.068-78

Maria do Socorro Antunes de Mendonça
1ª Vice-Presidente
375.107.545-34

Julio Cesar dos Santos
1º Secretário
349.848.748-56

ADILSON DA SILVA
Controlador da Silva
OLIVEIRA 205.115.448-12

ROSANA PRACHADOS
LOPES DA SILVA
050.316.068-78

MARIA DO SOCORRO
ANTUNES DE MENDONÇA
375.107.545-34

JULIO CESAR DOS
SANTOS 349.848.748-56

Sosteny Mendes Santos
Controlador
CRC 15P 291735

Wagner Márcio de Souza
Diretor Geral do Legislativo
148.784.388-78

Sergio Fonseca
2º Vice-Presidente
023.989.597-59

João Pedro de Lara
2º Secretário
569.387.309-97

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.054, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, DISCIPLINA O MECANISMO DE DENÚNCIA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 78/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Peruipe, em complemento às normas previstas na legislação municipal vigente, especialmente o Código de Posturas, e em conformidade com os arts. 23 VI e VII, e 225 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS) e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 2º- É proibido, no âmbito do Município de Peruipe:

I- lançar, depositar ou abandonar resíduos sólidos, assim definidos nos termos do art. 3º, XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, em vias públicas, calçadas ou logradouros;

II- descartar resíduos sólidos entulho de construção civil ou quaisquer materiais em terrenos baldios, áreas verdes ou demais espaços públicos não destinados a esse fim;

III- lançar resíduos em bueiros, galerias pluviais, praias, rios, córregos, manguezais ou áreas ambientalmente protegidas;

IV- efetuar queima de resíduos sólidos a céu aberto, ressalvadas as hipóteses permitidas pela legislação ambiental federal e estadual aplicável.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município e na legislação municipal de posturas vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, incluindo as previstas na Lei Federal nº 9.605/1998.

Parágrafo único- Independentemente da instauração de processo administrativo sancionatório, o órgão municipal de fiscalização poderá, por medida cautelar, determinar a remoção imediata dos resíduos descartados irregularmente, às expensas do responsável identificado, comunicando o fato ao Ministério Público quando configurada conduta tipificada como crime

Art. 4º- A participação cidadã na identificação das infrações previstas no art. 2º desta Lei poderá se dar mediante denúncia, que deverá ser acompanhada dos seguintes elementos mínimos de comprovação:

I- registro fotográfico ou audiovisual que indique a ocorrência da infração;

II- indicação do local, data e horário aproximado do descarte irregular;

III- informações que possibilitem a identificação do responsável pela infração, quando disponíveis.

Parágrafo único- Denúncias manifestamente improcedentes, de má-fé ou desacompanhadas dos elementos mínimos previstos neste artigo poderão ser desconsideradas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, adotar medidas de incentivo à colaboração da população nas ações de fiscalização ambiental e limpeza urbana, limitadas a iniciativas de caráter educativo, simbólico ou de reconhecimento público.

Parágrafo único- É vedada a criação de obrigação de pagamento em dinheiro ao colaborador sem prévia lei específica que indique a fonte de custeio e demonstre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000. A participação no mecanismo de denúncias não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 6º- Será assegurado ao suposto infrator o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 7º- A identidade do denunciante poderá ser mantida sob sigilo perante o infrator, quando expressamente solicitado, sendo vedada sua divulgação pelo agente público responsável pelo processamento da denúncia.

Art. 8º- A execução desta Lei ocorrerá por meio dos órgãos públicos já existentes, observadas as dotações orçamentárias próprias, sem criação obrigatória de novos cargos, funções, estruturas ou despesas.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.978, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.19.00	SEC. MUN. DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.19.01	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0013	EMPREGA MAIS	
23.691.0012.2141	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IND. COM. SERVIÇOS	
	Despesas Correntes	
778.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		25.000,00

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.19.00	SEC. MUN. DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.19.01	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0013	EMPREGA MAIS	

23.691.0012.2141	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IND. COM. SERVIÇOS	
	Despesas Correntes	
775.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
TOTAL DE RECURSO		25.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 47/2026 - Processo nº 19.968/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
Modo de disputa: ABERTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO NOVO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE/SP, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 23/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 23/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 13/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 13/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 13/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DA EMEF ESCRITOR OSWALDO HERRERA, fora SUSPensa no dia 22 de setembro de 2026, solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo em vista a necessidade de adequações a serem levadas a cabo no projeto e planilha orçamentária originais.

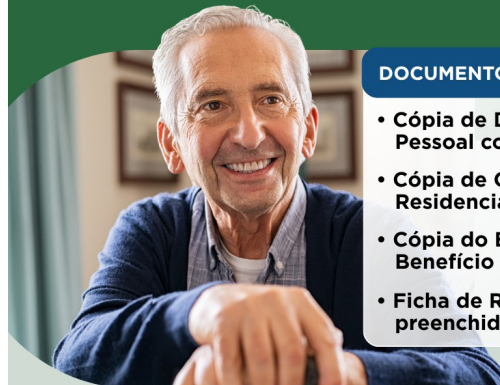
Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS

EXCLUSIVO APENAS PARA QUEM JÁ POSSUI O BENEFÍCIO
DA ISENÇÃO DE IPTU Lei Municipal nº 3529/2017



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia de Documento Pessoal com foto;
- Cópia de Comprovante Residencial Atualizado;
- Cópia do Extrato do Benefício Atualizado;
- Ficha de Recadastramento preenchida



ATÉ 30 DE SETEMBRO



DAS 09H ÀS 16H



PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA DE FAZENDA

(Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro)

